



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 279/82

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, autorizada a contrair financiamento para recuperação e recapeamento de cascalho de ruas e avenidas urbanas e recuperação de 1.500 (hum mil e quinhentos) quilômetros de estradas vicinais.

ARTIGO 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Buritis autorizada a contrair um financiamento de R\$ 3.197.000,00 (tres milhões, cento e noventa e sete mil cruzeiros), junto à CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e/ou outra Financiadora, a ser pago, em 24 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 331.593,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e tres cruzeiros), vencendo -se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Buritis dará a CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, e/ou outra empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

ARTIGO 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL e/ou outra financiadora, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

177

..... continuação

tições Públicas competentes, os valores das prestações referidas no Artigo 2º, até o limite de ₩ 7.958.232,00 (sete milhões, nove centos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

ARTIGO 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empresário.

ARTIGO 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 29 de Julho de
1.982.

ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES -
- Prefeito Municipal -

RUI OMAR XAVIER
- Secretário -

Aprovada em 1ª discussão em 29/07/82 - Projeto de Lei nº 176/82